

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

PROCESSO ELEITORAL PARCIAL

REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE - ANO 2024/2025

Capítulo I - Processo Eleitoral Parcial

Artigo 1º

Objeto

Este Regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do Processo Eleitoral Parcial dos representantes do Pessoal Docente no Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas de Santa Iria de Azoia (AESIA).

Artigo 2º

Abertura do processo eleitoral parcial e publicação

- 1- O Processo Eleitoral Parcial para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santa Iria de Azoia é aberto pela Presidente do Conselho Geral em conformidade com o disposto no [artigo nº 49 do Decreto – Lei nº 75/2008 de 22 de abril](#), com as alterações introduzidas pelo [Decreto – Lei nº 137/2012 de 2 de julho](#) e o [Regulamento Interno](#), para o ano 2024/2025.
- 2- A Presidente do Conselho Geral convoca uma Assembleia Geral de Docentes em exercício de funções nas escolas do Agrupamento.
- 3- A Assembleia Geral destina-se a esclarecer os intervenientes no processo, a publicitar o cronograma de procedimentos, bem como a definir os membros para a Mesa da Assembleia Eleitoral.
- 4- O Processo Eleitoral Parcial inicia-se com a constituição da Comissão Eleitoral e com a afixação do Aviso de Abertura do processo em todas as escolas do Agrupamento.

Artigo 3º

Comissão Eleitoral

- 1- O ato eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída pela Presidente do Conselho Geral, que a preside, e por dois outros elementos do Conselho Geral.
- 2- Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o Processo Eleitoral, nomeadamente:
 - a) deliberar de reclamações ao Caderno Eleitoral provisório;
 - b) deliberar sobre a admissibilidade das listas concorrentes;
 - c) assegurar que todas as listas concorrentes tenham as mesmas oportunidades de divulgar as suas listas;
 - d) supervisionar o trabalho da Mesa Eleitoral e deliberar sobre as reclamações que sejam dirigidas à Comissão Eleitoral, sobre as decisões da mesma;
 - e) fiscalizar os vários atos que constituem o Processo Eleitoral.

Artigo 4º

Caderno Eleitoral

- 1- A Direção entregará, até oito dias úteis após constituição da Mesa Eleitoral, o Caderno Eleitoral à Presidente da Comissão Eleitoral.

- 2- O Caderno Eleitoral do Pessoal Docente será divulgado, de imediato, pela Direção, a pedido da Presidente da Comissão Eleitoral, sendo afixando em todas as escolas do Agrupamento.
- 3- Nos três dias úteis seguintes à divulgação do Caderno Eleitoral qualquer eleitor poderá reclamar de irregularidades constantes no mesmo, junto da Presidente do Conselho Geral, por escrito e via serviços administrativos.
- 4- A Comissão Eleitoral decidirá, das reclamações, em reunião expressamente para o efeito, realizada nas quarenta e oito horas seguintes à publicação do Caderno Eleitoral, informando por escrito o reclamante da sua decisão, até cinco dias úteis.
- 5- Após a reunião referida no número anterior, será publicado o Caderno Eleitoral definitivo, sendo afixando em todas as escolas do Agrupamento.
- 6- Compete à Comissão Eleitoral entregar o Caderno Eleitoral à mesa da Assembleia Eleitoral, antes da abertura da mesma.
- 7- O original do Caderno Eleitoral definitivo, depois de rubricado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, será arquivado pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Capítulo II - Das Candidaturas

Artigo 5º

Processo e Condições de Candidatura

- 1- Os representantes do Pessoal Docente no Conselho Geral de Agrupamento são eleitos entre os seus, em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento.
- 2- As listas candidatas do Pessoal Docente, devem ser entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, Anexo I, até quinze dias úteis antes do respetivo sufrágio, aos serviços administrativos, em envelope fechado e dirigido à Presidente do Conselho Geral.
- 3- A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento, ou quem ela delegar, deverá, findo o prazo estabelecido no número anterior, recolher, rubricar e datar as listas de candidatura, atribuindo-lhes uma letra do alfabeto correspondente à sua ordem de entrada e proceder à verificação da conformidade das mesmas, acompanhado do Presidente da Mesa Eleitoral respetiva, procedendo à sua homologação, do seguinte modo:
 - a) em quarenta e oito horas indica o que nas candidaturas for passível de retificação;
 - b) existindo retificações, a lista tem vinte e quatro horas para regularizar a situação;
 - c) a Presidente do Conselho Geral tem vinte e quatro horas para publicar as listas provisórias;
 - d) as listas têm quarenta e oito horas para apresentar reclamações;
 - e) as reclamações serão respondidas em vinte e quatro horas, momento a partir do qual as listas se tornam definitivas.
- 4- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número igual aos dos respetivos representantes no Conselho Geral do Agrupamento, bem como, o dos candidatos a membros suplentes.
- 5- As listas de candidatos do Pessoal Docente devem integrar, sempre que possível, representantes dos três ciclos de escolaridade e educação pré-escolar.
- 6- Dos processos de candidatura devem constar:
 - a) cópia do documento de identificação de cada candidato (que será posteriormente devolvida);
 - b) anexo I devidamente preenchido.
- 7- Cada lista deve indicar o nome de um delegado para acompanhar o ato eleitoral.

- 8- A nenhum candidato é permitido fazer parte de mais de uma lista.
- 9- Não poderão ser candidatos os eleitores abrangidos pelo disposto no n.º 1 d o artigo nº 50º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Capítulo III - Ato Eleitoral

Artigo 6º

Assembleia Eleitoral

- 1- A Assembleia Eleitoral é convocada pela Presidente do Conselho Geral, nos termos mencionados no artigo 2º deste regulamento.
- 2- Compõe a respetiva Assembleia Eleitoral, com direito a voto, todos os membros habilitados para tal de acordo com o Caderno Eleitoral final.
- 3- O ato eleitoral realiza-se sempre, mesmo que exista apenas uma lista candidata.
- 4- A Assembleia Eleitoral do Pessoal Docente abrirá às nove horas e encerrará às dezoito horas, podendo encerrar em momento anterior se todos os elementos constantes no Caderno Eleitoral tiverem votado.

Artigo 7º

Constituição da Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1- A Mesa da Assembleia Eleitoral será constituídas por elementos eleitos em reunião de Assembleia Geral de Pessoal Docente.
- 2- A Mesa da Assembleia Eleitoral é constituída por quatro elementos: um Presidente, um Secretário, um Escrutinador, e um suplente.
- 3- A Mesa da Assembleia Eleitoral escolherá, de entre os membros, o respetivo Presidente.
- 4-Três elementos da mesa, obrigatoriamente, abrirão e encerrarão as urnas.

Artigo 8º

Competência da Mesa Eleitoral

- 1- A Mesa Eleitoral deverá estar constituída com quinze minutos de antecedência;
- 2- Compete à Mesa Eleitoral:
 - a) receber do Presidente da Comissão Eleitoral o Caderno Eleitoral e os boletins de voto;
 - b) proceder à abertura e encerramento do ato eleitoral;
 - c) proceder à identificação e registo dos votantes, no Caderno Eleitoral;
 - d) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - e) lavrar a ata do ato eleitoral, a redigir em impresso próprio, assinada pelos membros da Mesa Eleitoral e pelos representantes das listas, após o que é entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral;
 - f) receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.
- 3- A Mesa Eleitoral funcionará na BECRE da escola sede de Agrupamento.

Artigo 9º

Boletins de Voto

- 1- Serão produzidos boletins de voto individualizados.
- 2- A configuração e estrutura dos boletins de voto obedecerá aos cânones normalmente aceites para os atos eleitorais desta natureza.

Artigo 10º

Identificação do Eleitor

- 1- O reconhecimento da qualidade de eleitor faz-se mediante consulta do Caderno Eleitoral, e por meio de qualquer documento que contenha uma fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de reconhecimento por dois dos membros da Mesa Eleitoral.
- 2- Após a votação o escrutinador assinala com um V no Caderno Eleitoral à frente do respetivo nome do eleitor.
- 3- Não é permitido qualquer acrescento ao Caderno Eleitoral.

Artigo 11º

Apuramento dos Resultados e dos Mandatos

- 1- Para apuramento dos resultados do ato eleitoral para Conselho Geral do Agrupamento, proceder-se-á à contagem do número de boletins de votos entrados em cada urna, que deverá coincidir com o número dos respetivos votantes.
- 2- Dependendo do número de listas de candidatos e do número de mandatos a atribuir, quando se verificar um empate, a Presidente do Conselho Geral convocará novo escrutínio a realizar cinco dias úteis após o primeiro.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 4- A divulgação dos resultados finais é efetuada no prazo de 24 horas, assinado pela Presidente do Conselho Geral e afixado em todas as Escolas do Agrupamento, através da afixação da ata do ato eleitoral, nas escolas do Agrupamento.
- 5- A Comissão Eleitoral conservará os votos por um período de cinco dias, de forma a permitir a consulta pelos representantes das candidaturas, que o solicitem, fundamentadamente e por escrito.
- 6- Findo o período previsto na alínea anterior, não havendo qualquer reclamação, os resultados são considerados definitivos e a Comissão Eleitoral e a Mesa Eleitoral consideram-se dissolvidas automaticamente.

Capítulo IV - Disposições Finais

Artigo 12º

- 1- A ata do escrutínio é remetida à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, no prazo de quatro dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 13º

Apoio ao processo Eleitoral

- 1- O Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Iria de Azóia deverá garantir as condições necessárias para o desenrolar do ato eleitoral.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, os representantes das listas concorrentes devem solicitar o referido apoio à Presidente da Comissão Eleitoral, que deve encaminhar a pretensão dos representantes ao Diretor.

Artigo 14º

Tomada de posse

1- A tomada de posse dos membros efetivos eleitos considerar-se-á automaticamente efetuada na primeira sessão do Conselho Geral em que participem após a eleição.

Artigo 15º

Omissões

1- Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na legislação em vigor.

Artigo 16º

Entrada em Vigor

1- Visto e aprovado em 18 de setembro de 2024, e entra em vigor de imediato.

A Presidente do Conselho Geral

Lista: ____

ANEXO I

LISTA DE CANDIDATURA DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE
AO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTA IRIA DE AZOIA
ANO 2024/2025

Nome completo	Nº Cartão de cidadão	Nível de ensino	Escola de Origem	Assinatura
MEMBROS EFETIVOS				
MEMBROS SUPLENTE				

Entrega da Candidatura:

Data: ____/____/____

Hora: _____

Assinatura

Validação da Candidatura:

Data: ____/____/____

Assinatura

ANEXO II
**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL - PROCESSO ELEITORAL PARCIAL
 REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE - ANO 2024/2025**
CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS

ATO	DATA	HORA	LOCAL/NOTA
Afixação da convocatória para a assembleia geral do Pessoal Docente	20/09		Em todas as escolas do Agrupamento e via email institucional para todos os docentes.
Assembleia Geral de Docentes para constituição da Mesa Eleitoral	26/09	17h30	Auditório da escola sede do Agrupamento
Entrega do Caderno Eleitoral à Presidente do CG e sua afixação.	27/09		Afixação em todas as escolas do Agrupamento.
Reclamação dos eleitores (se existir)	Até 02/10		Dirigida à Presidente do CG, por escrito, e via serviços administrativos. Prazo: 3 dias úteis.
Reunião da Comissão Eleitoral para das reclamações.	Até 04/10		Prazo: 2 dias úteis.
Resposta da Comissão Eleitoral	Até 11/10		5 dias úteis para responder ao reclamante.
Publicitação do Caderno Eleitoral definitivo	07/10		Afixação em todas as escolas do Agrupamento
Entrega das listas candidatas (*)	Até 07/10		Prazo: até 15 úteis antes do respetivo ato eleitoral
Reunião dos presidentes do CG e da Mesa Eleitoral para verificarem a conformidade das listas.	08/10		
A presidente do CG indica retificações (se existirem)	Até 09/10		Prazo: 48 horas (a contar desde a entrega das listas).
Retificações (as listas retificam irregularidades)	Até 10/10		Prazo: 24 horas
Publicitação das listas provisórias pela Presidente do CG	Até 11/10		Prazo: 24 horas
Reclamação pelas listas (se existir)	Até 14/10		Prazo: 48 horas
Resposta da Presidente do CG e publicitação das listas definitivas.	Até 15/10		Prazo: 24 horas Afixação das listas definitivas em todas as escolas do Agrupamento
Ato eleitoral para eleição dos representantes do PD	28/10	9h – 18h	BECRE da escola sede do Agrupamento
Divulgação dos resultados	29/10		Afixação em todas as escolas do Agrupamento
2º Processo eleitoral	05/11		Se houver empate de listas.
Divulgação dos resultados	06/11		Afixação em todas as escolas do Agrupamento
Tomada de posse do novo Conselho Geral/Eleição do seu Presidente	07/11 ou 14/11		Depende da existência de 2º Processo eleitoral